



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 851912
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP e Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP, em razão da omissão do dever de prestar contas por parte do Sr. Wilson Moreira Maciel, gestor do município de Bocaina de Minas na gestão 2004/2008, dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Bocaina de Minas, mediante o Convênio n. 1231/2008.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 24/5/2018 (f. 167), a Segunda Câmara: I) afastou, preliminarmente, a inconstitucionalidade arguída pelo Parquet de Contas; II) afastou, na prejudicial de mérito, a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas relativamente às irregularidades passíveis de aplicação de multa; III) julgou irregulares, no mérito, as contas do Sr. Wilson Moreira Maciel; IV) determinou a restituição ao erário do Estado de Minas Gerais, pelo Sr. Wilson Moreira Maciel, da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora; V) determinou a restituição ao erário do Município de Bocaina de Minas, pelo Sr. Wilson Moreira Maciel, da quantia de R\$ 13.157,80, (treze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a ser atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora; VI) aplicou multa no valor de R\$ 10.788,10 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) ao Sr. Wilson Moreira Maciel; e VII) determinou a afetação do feito ao Tribunal Pleno, a fim de que o colegiado delibere sobre a aplicabilidade da pena de inabilitação do Sr. Wilson Moreira Maciel para exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança, bem como sobre o *quantum* da sanção.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 22/10/2018 (f. 172/172v), o Tribunal Pleno inabilitou o gestor Wilson Moreira Maciel para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos.

As deliberações de 24/5/2018 e 22/8/2018 transitaram em julgado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

respectivamente, em 13/7/2018 e 1/10/2018, conforme certificado à f. 173.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00597/2019 (f. 210/211); 00599/2019 (f. 212/213); 00598/2019 (f. 214/215), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 851912M1837 e 851912R1471, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II; e 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

Frederico Alvarenga Darwich Camilo
Coordenador de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas em exercício